



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 9, DE 2023**
(Do Srs. Marcelo Queiroz e Delegado Bruno Lima)

Institui o Registro Eletrônico de Vacinações dos Animais de Estimação e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3103/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 9/4/24 para inclusão de coautor.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz e outros)

Institui o Registro Eletrônico de Vacinações dos Animais de Estimação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Registro Eletrônico de Vacinações dos animais de estimação - REVPET administrado em serviços de saúde médico-veterinários públicos e privados, voltado à informatização da atenção à saúde e ao bem-estar animal e à integração dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos de gestão em saúde.

§1º O REVPET será emitido pelos serviços públicos de saúde médico-veterinário ou por médicos-veterinários em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade competente, conforme regulamento.

§2º O REVPET, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

§3º As informações constantes do REVPET poderão ser utilizadas para os seguintes fins:

- I – Identificação do animal;
- II – comprovante vacinal suficiente ao atendimento das exigências sanitárias para transporte aéreo;
- III – clínicos e assistenciais;
- IV – epidemiológicos e de vigilância em saúde;
- V – estatísticos e de pesquisas;
- VI – de gestão;
- VII – regulatórios; e
- VIII – de subsídio à formulação, à execução, ao monitoramento e à avaliação das políticas de saúde.

Art. 2º Compete ao órgão competente, conforme regulamento, implementar a REVPET e promover a integração e a interoperabilidade de suas informações.

Art. 3º Dá-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente as disposições da presente Lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Registro Eletrônico de Vacinações dos animais de estimação - REVPET busca a informatização da atenção à saúde, o bem-estar animal e a integração dos estabelecimentos de saúde médico-veterinários públicos e privados com os órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, garantindo o acesso à informação em saúde, necessária para a continuidade dos cuidados dos animais e dos cidadãos.

Com o REVPET, os cidadãos poderão saber quais vacinas seus animais de estimação já tomaram, facilitando a obtenção dos documentos necessários para viagens nacionais e internacionais.

Além disso, os profissionais e gestores de saúde também passarão a contar com um conjunto de informações que auxiliarão na melhoria do atendimento e tratamento dos animais, como também na criação de políticas públicas para os mesmos.

Destaque-se que os lares brasileiros sofreram grandes mudanças ao longo das últimas décadas e, certamente, os animais de estimação ganharam grande protagonismo, passando a fazer parte da família e demandando, por consequência, atenção especial dos gestores públicos.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



COAUTOR

Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)

FIM DO DOCUMENTO
